

REGIMENTO INTERNO CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE NACIONAL DA SERRA DO ITAJAÍ

CAPÍTULO I – DA NATUREZA

Art. 1º – O Conselho Consultivo do Parque Nacional Serra do Itajaí (PARNA da Serra do Itajaí) é uma instância colegiada, integrante da estrutura deste Parque Nacional, atuando em conjunto com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), em conformidade com a Lei nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC).

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE

Art. 2º – O Conselho Consultivo do PARNA da Serra do Itajaí tem por finalidade contribuir para a efetiva implantação e cumprimento dos objetivos de criação do PARNA da Serra do Itajaí, cabendo-lhes as seguintes atribuições, de acordo com o Decreto nº 4.340/2002, que regulamenta o SNUC:

- I – acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da Unidade de Conservação, quando couber, garantindo seu caráter participativo;
- II – buscar a integração da Unidade de Conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com seu entorno;
- III – buscar a compatibilização dos interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;
- IV – opinar sobre a aplicação dos recursos financeiros destinados ao PARNA da Serra do Itajaí;
- V – acompanhar os processos de regularização fundiária do PARNA da Serra do Itajaí;
- VI – avaliar o orçamento e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da Unidade de Conservação;
- VII – avaliar a contratação e os dispositivos do termo de parceria com OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada;
- VIII – acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;
- IX – manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto no Parque Nacional, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos;
- X – propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade até que seja concluído o processo indenizatório;
- XI – participar das ações de planejamento do PARNA da Serra do Itajaí; e
- XII – emitir pareceres sempre que for consultado.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 3º – O Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra do Itajaí deve, em sua composição, buscar a legitimidade e paridade das representações, e a equidade das condições de participação.

Art. 4º – Cada instituição participante do Conselho Consultivo delegará competência decisória e indicará oficialmente dois representantes, sendo um conselheiro titular e um suplente, ambos com mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º – A ausência do conselheiro representante no Conselho Consultivo em duas reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas, ou três alternadas por ano, implicará a exclusão da instituição-membro que representa.

§ 2º - A perda do mandato da instituição membro do Conselho Consultivo será oficializada em reunião ordinária e sancionada pelo Presidente do Conselho Consultivo.

§ 3º – As ausências justificadas por escrito, do titular ou do suplente de uma mesma cadeira, assinadas pelo representante legal da(s) instituição(ões), serão abonadas, até o número de duas por ano.

§ 4º - A admissão de novas instituições no Conselho Consultivo se dará por deliberação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros com direito a voto presentes na reunião.

§ 5º – As instituições interessadas em compor o Conselho deverão se inscrever junto à sua Secretaria Executiva apresentando carta de intenção e documentos de identificação da instituição (CNPJ, estatuto, regimento ou afins).

§ 6º - O ingresso de membros representantes de moradores e/ou proprietários do interior do Parque que não tiverem personalidade jurídica, se fará mediante requerimento do grupo de moradores e/ou proprietários dirigido à Secretaria Executiva do Conselho, acompanhada de ata e lista de presença em que deve constar nome completo, RG e assinatura do morador ou proprietário, sendo a solicitação submetida na primeira reunião ordinária subsequente, e aprovada com no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros com direito a voto presentes na reunião.

§ 7º – O mandato dos conselheiros findará na última reunião ordinária dos anos pares, independentemente da data de seu ingresso.

§ 8º – As alterações na composição do Conselho deverão ser devidamente justificadas no processo administrativo de sua formalização.

§ 9º - No caso de vacância de uma cadeira no Conselho, esta poderá ser extinta, em reunião ordinária, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO

Art 5º – A estrutura organizacional do Conselho Consultivo é composta de:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Secretaria Executiva;

IV – Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho.

Parágrafo Único: A Secretaria Executiva será eleita para um mandato de dois anos, observada a renovação ao final de anos pares.

Seção I – DO PLENÁRIO

Art. 6º – Os membros do Plenário poderão ser representados por suplentes previamente designados.

Art. 7º – Os assuntos a serem submetidos à apreciação do Plenário, em conformidade com o estabelecido na finalidade deste Regimento, poderão ser apresentados por qualquer um dos membros do Conselho Consultivo, encaminhados em um prazo de até 10 (dez) dias antes da reunião ou solicitados como acréscimo de pauta no dia da reunião.

Art. 8º – Ao Plenário compete:

I. analisar e opinar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;

II. discutir e votar matérias relacionadas à consecução das finalidades do Conselho previstas neste Regimento Interno;

III. levantar questões de ordem sempre que a ética, a moral, o decoro e os bons costumes forem descumpridos na plenária.

Art. 9º - As deliberações em reuniões ordinárias e extraordinárias serão por maioria simples dos presentes.

Seção II – DA PRESIDÊNCIA

Art. 10 – A Presidência do Conselho Consultivo será exercida pela chefia do Parque Nacional Serra do Itajaí.

Art. 11 – Será assegurada, ao Instituto Chico Mendes, a participação nos processos decisórios do Conselho do PARNA da Serra do Itajaí, por meio da garantia do voto de seus representantes na Presidência do Conselho.

§ 1º – À Presidência do Conselho Consultivo caberá também o voto de desempate, quando assim for exigido.

§ 2º - A realização de reuniões do Conselho está condicionada à participação do Presidente do Conselho ou, nos impedimentos deste, de seu suplente, que também deverá ser servidor do ICMBio.

Art. 12 – São atribuições da Presidência:

I – convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Consultivo;

II – aprovar a pauta das reuniões;

III – submeter ao Plenário o expediente oriundo da Secretaria Executiva;

IV – requisitar serviços dos membros do Conselho Consultivo e delegar competência;

V – constituir e extinguir Grupos de Trabalho e/ou Câmaras Técnicas, após ouvidos os demais membros do Conselho Consultivo;

VI – representar o Conselho Consultivo;

VII – assinar as Atas dos assuntos tratados nas reuniões do Plenário;

VIII – tomar decisões, de caráter urgente, *ad referendum* do Conselho Consultivo, com prestação de contas na reunião seguinte;

IX – autorizar a divulgação na imprensa de assuntos em apreciação ou já apreciados pelo Conselho Consultivo;

X – cumprir e fazer cumprir o presente regimento.

XI – dispor sobre o funcionamento da Secretaria Executiva e resolver os casos não previstos neste Regimento.

Seção III – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 13 – A Secretaria Executiva do Conselho Consultivo será exercida por 2 (dois) membros eleitos pelo Plenário, como 1º e 2º secretários e escolhidos entre seus pares.

Art. 14 – Os serviços da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com apoio técnico, operacional e administrativo do Parque Nacional Serra do Itajaí.

Art. 15 – Os documentos enviados à Secretaria Executiva do Conselho Consultivo serão recebidos e registrados através de confirmação de recebimento eletrônico ou protocolo físico na sede do Parque.

Art. 16 – A Secretaria Executiva do Conselho Consultivo deverá comparecer a todas as reuniões do Plenário, incumbindo-lhe secretariar os trabalhos das reuniões.

Art. 17 – São atribuições da Secretaria Executiva:

I – planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades administrativas do Conselho Consultivo do Parque Nacional Serra do Itajaí;

II – assessorar técnica e administrativamente a Presidência do Conselho Consultivo;

III – executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho Consultivo;

IV – organizar e manter organizado toda documentação relativa às atividades do Conselho Consultivo em registros de protocolo, atas, memórias, listas de presença e outros necessários para a memória do Conselho Consultivo do PNSI;

V – colher dados e informações necessários à complementação das atividades do Conselho Consultivo;

VI – receber dos membros do Conselho Consultivo sugestões de pauta de reuniões;

VII – propor a pauta das reuniões para aprovação da Presidência do Conselho Consultivo;

VIII – encaminhar as convocações das reuniões do Conselho Consultivo, por determinação da Presidência e secretariar seus trabalhos

IX – distribuir, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a pauta e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões para os membros do Conselho Consultivo;

X – elaborar as atas das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho Consultivo.

Seção IV – DOS GRUPOS DE TRABALHO E CÂMARAS TÉCNICAS.

Art. 18 – A Presidência do Conselho Consultivo poderá, ouvidos os demais membros, constituir Grupos de Trabalho, de caráter temporário, em conformidade com o art. 12, inciso V, deste Regimento.

§ 1º Os Grupos de Trabalho e Câmaras Técnicas terão um coordenador e um relator entre seus membros, tendo por finalidade estudar, analisar e propor soluções através de pareceres concernentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do Conselho Consultivo, encaminhando-os previamente em conformidade com a Secretaria Executiva.

§ 2º A composição dos Grupos de Trabalho e Câmaras Técnicas deverá considerar a competência e a afinidade das representações com o assunto a ser discutido.

§ 3º O Grupo de trabalho poderá solicitar pareceres técnicos externos de institutos de pesquisa e/ou outros, quando necessário.

Art. 19 – As decisões dos Grupos de Trabalho e Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo o voto de desempate ao seu Coordenador.

CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES

Art. 20 – O Plenário realizará uma reunião ordinária a cada trimestre e, reuniões extraordinárias, a qualquer momento, por convocação da Presidência do Conselho Consultivo.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Consultivo por meio de convocação formal via ofício, fax ou correio eletrônico, encaminhada até 10 (dez) dias corridos antes da data de sua realização, e informando o local, data, horário e pauta para discussão.

§ 2º A Presidência do Conselho Consultivo deverá convocar reuniões extraordinárias sempre que solicitado por maioria simples de seus membros e mediante exposição de motivos, com um prazo mínimo de dez dias de antecedência.

§ 3º As reuniões ordinárias e extraordinárias terão início de acordo com a seguinte ordem de abertura:

I – em primeira convocação, com presença de pelo menos metade mais um de seus membros;

II – em segunda convocação, 30 minutos após a primeira, com qualquer número de conselheiros.

Art. 21 – As reuniões do plenário obedecerão à seguinte ordem:

I – instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho Consultivo;

II – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III – solicitação de acréscimo de pauta quando houver;

IV – apresentação, discussão e encaminhamento da pauta do dia e eventuais questões emergenciais a critério do Conselho Consultivo;

V – agenda livre para, a critério do Plenário do Conselho Consultivo, serem discutidos ou levados ao conhecimento do Plenário, assuntos de interesse geral;

VI – constituição de Grupos de Trabalho e/ou Câmaras Técnicas, se for o caso;

VII – encerramento da reunião pela Presidência do Conselho Consultivo.

Art. 22 – Os pareceres dos Grupos de Trabalho e Câmaras Técnicas a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva, com 10 (dez) dias de antecedência à data da realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo nos casos admitidos pela Presidência.

Parágrafo Único: Após os pareceres serem discutidos no Plenário, o assunto será votado pelos Conselheiros.

Art. 23 - Na impossibilidade da participação do(s) conselheiro(s) em uma reunião específica, a instituição-membro poderá, excepcionalmente, indicar via ofício assinado por seu representante legal, representante da mesma instituição, o qual terá direito a voto naquela reunião.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 – Os membros do Conselho Consultivo poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento, sempre que houver necessidade de atualizá-lo, encaminhando-as à Secretaria Executiva.

§1º - A Secretaria Executiva submeterá à Presidência do Conselho Consultivo as propostas de alteração deste Regimento, as quais serão encaminhadas para votação em Plenário.

§2º - A alteração proposta será aprovada se obtiver o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Consultivo presentes.

Art. 25 – A participação dos membros do Conselho Consultivo é considerada serviço de natureza relevante e não remunerado.

Art. 26 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Presidência, ouvido o Plenário.

Art. 27 – O Secretário Executivo terá mandato de dois anos, observada a renovação nos anos pares, com possibilidade de reeleição.

Art. 28 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação em Reunião Ordinária do Conselho Consultivo.

Art. 29 – Fica eleito o foro da Comarca de Blumenau para dirimir as questões jurídicas referentes a este regimento.

Blumenau, 10 julho de 2012.